



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0134/2022
novembro de 2022

Em, 25 de

REVOGA DISPOSITIVO DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – FECMSPA, LEI 3.041 DE 14 DE JULHO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o Inciso I do artigo 3º da Lei 3.041, de 14 de julho de 2022, que instituiu o Fundo Especial da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia – FECMSPA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do §1º no artigo 168 da CRFB, incluído pela Emenda Constitucional nº 109 de 2021, veda que os recursos oriundos de repasses duodecimais do Tesouro sejam transferidos a fundos, sendo que, em caso de saldo financeiro no final do exercício, tais recursos devem ser restituídos ao caixa único do ente federativo. Assim sendo, é inconstitucional o Inciso I do Artigo 3º da Lei XXXX, Fundo Especial da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia – FECMSPA. Vide:

"Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, serão-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)"

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2022.

DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Vereador(a) - Autor(a)